



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 810, DE 06 DE JUNHO DE 2013
(Projeto de Lei nº 13/2013)

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Ajuste com a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo de Boa Esperança do Sul, visando a contratação de serviços e procedimentos médicos de urgência e emergência através do sistema SAMU.”

MARCO AURÉLIO ROSIM, Prefeito do município de Boa Esperança do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de ajuste com a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo de Boa Esperança do Sul, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 43.974.666/0001-9 objetivando o fornecimento de serviços e procedimentos médicos em caráter de urgência e emergência SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

ARTIGO 2º - A Santa Casa se responsabilizará pelo atendimento previsto no artigo anterior, especificamente os serviços e procedimentos médicos de urgência e emergência através do SAMU, em todos os dias durante as 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º- A Santa Casa fornecerá e colocará à disposição do município sua infraestrutura operacional para atendimento do sistema de urgência e emergência SAMU, garantindo, no mínimo, o seguinte:

I - Médicos, inclusive especialistas, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Motoristas Socorristas necessários ao atendimento dentro do horário previsto, conforme a demanda e regulamentação do Sistema de Urgência e Emergência SAMU;

II – Espaço físico de acordo com as necessidades, conforme a demanda e regulamentação do sistema de urgência e emergência SAMU, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

III - O Material e equipamento utilizados no atendimento, conforme a demanda e regulamentação do sistema de urgência e emergência SAMU.

ARTIGO 3º - O valor da efetiva prestação de serviços será totalizado e faturado pela Santa Casa e pago pela Prefeitura, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante atestado expedido por membro competente da Secretaria Municipal de Saúde ou Órgão equivalente.

ARTIGO 4º - Os serviços autorizados por esta lei vigorarão por um ano, podendo ser prorrogados por mais 2 (dois) anos, em etapas, ou de uma única vez, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

ARTIGO 5º - A Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes, fiscalizará a correta prestação de serviços de que trata esta lei.

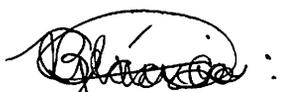
ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei onerarão dotações próprias consignadas em orçamento.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 06 de Junho de 2013.


MARCO AURELIO ROSIM
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.


Gláucia Maria O. Beraldo
Escriturária
RG 40.970.311-4